



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei-048-2024 –fls. 2

OFÍCIO Nº. 236-2024
PROJETO Nº. 048-2024
MENSAGEM Nº. 048-2024

Jardinópolis, 01 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA”.

DO OBJETO

Informamos a esta Respeitável Casa de Leis que o referido projeto visa abertura de crédito especial para adequação da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, diante do recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O referido recurso será aplicado conforme o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR (que segue em anexo) definido após reuniões do Secretário da Cultura e Turismo com membros do conselho da cultura e sociedade civil, realizadas no mês de maio de 2024. O PAAR demonstra as metas estabelecidas, sendo uma delas a digitalização de acervo público jornalístico do município e a outra meta a premiação artísticas.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar essa adequação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos, sendo que o município de Jardimópolis recebeu em 06 de março de 2024.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

DOS RECURSOS

A referida abertura de crédito adicional será coberta através de recurso proveniente do excesso de arrecadação verificado de **R\$ 358.472,73 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais, setenta e três centavos)** recebidos em 06/03/2024 advindos de repasse efetuado pela União, através da conta corrente nº. 32.329-2 – BB – PMJ – SEMEL – GESTAO AGIL-REC.LEI 14399 DE 08/07/22 ALDIR BLANC-PNAB - Agência 2211-X do Banco do Brasil.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei-048-2024 –fls. 3

Informamos que estamos enviando as Ata das reuniões realizadas pelo Secretário da Cultura e Turismo para definição das metas, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos e os extratos comprobatórios dos recursos já recebidos pelo Município.

Pelo exposto, e por ser matéria de extrema importância submetemos à mencionada proposição a alta consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, esperando sua apreciação em regime de **URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, com sua consequente aprovação, nos termos do artigo 43, § 7º. de nossa Constituição Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:062

57997801

Assinado de forma digital por

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:06257997801

Dados: 2024.08.13 14:14:09

-03'00'

**= Paulo José Brigliadori =
Prefeito Municipal**

**À SUA EXCELÊNCIA
SENHOR LUIZ FERNANDO RIUL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.**